



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
01/2023.**

(AUTORIA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

“Fica Suprimido o paragrafo § 1º do Inciso I e Inciso II do Artigo 4º as alíneas “c” e “d” do Inciso VII do Artigo 4º e o Inciso VIII do Artigo 7º, ficando os parágrafos § 1º § 2º § 3º e §4º parte do Inciso VII do Artigo 7º, alínea “f” do Inciso III do Artigo 8º.

Art. 1º. Fica Suprimido o paragrafo § 1º do Inciso I e Inciso II do Artigo 4º as alíneas “c” e “d” do Inciso VII do Artigo 4º e o Inciso VIII do Artigo 7º, ficando os parágrafos § 1º § 2º § 3º e §4º parte do Inciso VII do Artigo 7º, alínea “f” do Inciso III do Artigo 8º.

Art. 4º [...]

I – [...]

(na supressão do inciso II, os demais sofreram mudanças numéricas, ficando o terceiro como segundo e assim os subsequentes).

VII - Os muros divisórios entre os lotes, deverão seguir as alíneas abaixo:

- a)** Não serão permitidos muros nos alinhamentos de frente e na porção atingida pelos recuos de frente dos alinhamentos laterais.

- b)** Poderão ter altura máxima de 2,00 (dois) metros nas áreas de fundo dos lotes.

Art. 7º [...]

VII- Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para condomínios com mais de cem lotes, nos termos do inciso V do Artigo 94 da Lei 1.988/2011.

§1º [...]

§2º [...]

§3º [...]

§4º [...]

Art. 8º [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

(com a supressão da alínea f, as alíneas subsequentes sofreram alterações).

Art. 2º Esta Emenda supressiva entra em vigor na data da sua publicação

Sala de Comissões, em 12 de junho de 2023

Lucas Justin Vieira
Lider da Bancada do MDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
(EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2023)

Parecer: 01/2023

Processo: 01/2023

Data: 19 de junho de 2023

Matéria: Fica Suprimido o parágrafo § 1º do Inciso I e Inciso II do Artigo 4º as alíneas “c” e “d” do Inciso VII do Artigo 4º e o Inciso VIII do Artigo 7º, ficando os parágrafos § 1º, § 2º § 3º e §4º parte do Inciso VII do Artigo 7º, alínea “f” do Inciso III do Artigo 8º.

Autor: Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Diogo Franco de Souza

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Fica Suprimido o parágrafo § 1º do Inciso I e Inciso II do Artigo 4º as alíneas “c” e “d” do Inciso VII do Artigo 4º e o Inciso VIII do Artigo 7º, ficando os parágrafos § 1º, § 2º § 3º e §4º parte do Inciso VII do Artigo 7º, alínea “f” do Inciso III do Artigo 8º.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 12 de junho de 2023 e tem como objetivo “Fica Suprimido o parágrafo § 1º do Inciso I e Inciso II do Artigo 4º as alíneas “c” e “d” do Inciso VII do Artigo 4º e o Inciso VIII do Artigo 7º, ficando os parágrafos § 1º, § 2º § 3º e §4º parte do Inciso VII do Artigo 7º, alínea “f” do Inciso III do Artigo 8º.

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo de adequar o Projeto de Lei.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2023.

Vereador Presidente

Vereador Relator.....

Pelas conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador